



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA M & M CONSULTORIA EM SAÚDE DO TRABALHO LTDA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO SEI 2864-63.2019.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **M & M CONSULTORIA EM SAÚDE DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 23.782.416/0001-04, situada na Av. Santos Dumont, 1267, sala 803, Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza-Ce, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. IVELISE SANTOS MUNIZ GURGEL**, portador da identidade nº 170949-89, SSP-CE e CPF nº 549.043.663-97, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2019 e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET para os postos laborais da Sede e demais unidades do interior da Justiça Federal no Ceará

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2019 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO DOCUMENTO BASE DA ANÁLISE ERGONÔMICA

4.1. **Elaboração, confecção e entrega de análises ergonômicas do trabalho compreende no mínimo:**

4.1.1. Elaboração da AET de acordo com as exigências da NR-17, seus anexos e seu Manual de Aplicação, as NBR nº 11.226/2013 e nº 11.228 de 03/2017, e ainda as NBR nº 13.962/2006, nº 13.961/2010, nº 13.967/2011 e nº 15.786/2010, sem prejuízos da utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

4.1.2. Elaboração de Relatório detalhado das condições encontradas, comprovadas por meio de fotos, bem como das sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias;

4.1.3. Elaboração de Laudo Ergonômico a ser realizado por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permita elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade.

4.2. O Laudo Ergonômico deverá ser elaborado observando, no mínimo:

4.2.1. O estudo ergonômico deverá atender ao seguinte fluxo básico:

4.2.1.1. Análise ergonômica do trabalho - AET;

4.2.1.2. Especificações de mudança;

4.2.1.3. Implantação e acompanhamento.

4.2.2. Metodologia de trabalho para qualificar e quantificar o risco ergonômico deverá ter referencia em norma técnica publicada pela ABNT.

4.2.3. Estudo detalhado da organização e do desenvolvimento das atividades na JFCE;

4.2.4. Estudo dos postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades);

4.2.5. Descrição geral do ambiente do trabalho;

4.2.6. Descrição geral da tarefa exercida pelo servidor;

4.2.7. Registros fotográficos das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico utilizado para estudo dos riscos ergonômicos deverá acompanhar o documento final);

4.2.8. Avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos ergonômicos, por metodologia indicada nas normas técnicas (NBR ISO);

4.2.9. Avaliação do mobiliário e equipamentos frente às atividades (hora x homem x trabalho);

4.2.10. Aferição e análise das condições ambientais dos locais de trabalho;

4.2.11. Avaliar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;

4.2.12. Descrição das características dos pontos de trabalho no que se referem ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para execução do trabalho e condições de posicionamento e segmentos corporais.

4.2.13. Recomendações técnicas para melhorias das condições de trabalho;

4.2.14. Implantação de medidas de controle (plano de ação).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho – AET num total deavaliações, conforme quadro a seguir:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			ITEM 1 - FORTALEZA		
1	Posto de trabalho	287	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 31,0105	R\$ 8.900,00
			ITEM 2 - MARACANAÚ		
2	Posto de trabalho	23	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 34,34	R\$ 789,82
			ITEM 3 - LIMOEIRO DO NORTE		
3	Posto de trabalho	20	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 128,85	R\$ 2.577,00
			ITEM 4 - JUAZEIRO DO NORTE		
4	Posto de trabalho	30	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
			ITEM 5 - SOBRAL		
5	Posto de trabalho	30	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
			ITEM 6 - CRATEÚS		
6	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
			ITEM 7 - QUIXADÁ		
7	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
			ITEM 8 - TAUÁ		

8	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
			ITEM 9 - IGUATU		
9	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00
			ITEM 10 - ITAPIPOCA		
10	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 224,50	R\$ 2.245,00
			TOTAL DA DESPESA		R\$ 31.881,82

5.2. Em caso de não ser possível analisar alguns postos por se encontrar em férias ou licença o respectivo servidor ou magistrado, então poderá ser feita a substituição por outra pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Entregar os relatórios de acordo com as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93), devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer as obrigações assumidas.

6.1.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo e perfeito desempenho das atividades mencionadas no presente termo.

6.1.4. As análises ergonômicas dos postos de trabalho e orientações posturais deverão ser realizadas por profissionais de nível superior devidamente qualificados, que possuam efetivamente conhecimento e capacidade técnica, e que não estejam respondendo a processo disciplinar perante a entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.112, de 11.12.90.

6.1.5. Manter responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei n.º 8.666/93).

6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69 da Lei n.º 8.666/93).

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei n.º 8.666/93).

6.1.9. Apresentar prova de que possui pelo menos dois profissionais qualificados na área em seu quadro de pessoal, devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional. Serão aceitos os seguintes meios de prova:

- a) contrato social, se sócio da empresa;
- b) carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- c) certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;
- d) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

6.1.10. Será necessária a apresentação, antes do início da execução do contrato, a comprovação de possuir os profissionais no quadro de pessoal;

6.1.11. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 12.440/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio do gestor do contrato.

7.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

7.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação solicitadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a Diretoria Administrativa deste Fórum designará, oportunamente, o respectivo gestor contratual.

8.2. Ao gestor caberá:

8.2.1. Exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual;

8.2.2. Informar à Administração da JFCE acerca de qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

8.2.3. Encaminhar à Administração da JFCE documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

9.2. O serviço deverá estar disponível em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor de cada POSTO DE TRABALHO, por município, é irrevogável e custa conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			ITEM 1 - FORTALEZA		
1	Posto de trabalho	287	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 31,0105	R\$ 8.900,00
			ITEM 2 - MARACANAÚ		
2	Posto de trabalho	23	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 34,34	R\$ 789,82
			ITEM 3 - LIMOEIRO DO NORTE		
3	Posto de trabalho	20	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 128,85	R\$ 2.577,00
			ITEM 4 - JUAZEIRO DO NORTE		
4	Posto de trabalho	30	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
			ITEM 5 - SOBRAL		
5	Posto de trabalho	30	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
			ITEM 6 - CRATEÚS		
6	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
			ITEM 7 - QUIXADÁ		
7	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
			ITEM 8 - TAUÁ		
8	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
			ITEM 9 - IGUATU		
9	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00

ITEM 10 - ITAPIPOCA					
10	Posto de trabalho	10	Análise ergonômica do trabalho	R\$ 224,50	R\$ 2.245,00
TOTAL DA DESPESA					R\$ 31.881,82

10.2. O valor total da presente contratação é de R\$ 31.881,82., estando nele incluídas todas as despesas com taxas, tributos, gastos diretos e indiretos, com transporte e outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) , ED 3390.35, Nota de Empenho nº 2019NE000636, de 23/08/2019, no valor global de R\$ 31.881,82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo de até 15 dias, contado da data do atesto da conformidade na prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.

12.2. A CONTRATANTE deverá exigir da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal a seguir:

- a) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) regularidade quanto aos tributos federais, às contribuições sociais (INSS) e quanto a Dívida Ativa da União, através de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- d) comprovação de regularidade de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3. A Justiça Federal não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado a imperfeição na realização dos serviços.

12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula (I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$$N/30$$

EM = $[(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.6. O pagamento fica condicionado ao cumprimento do disposto na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. Haverá multa de 2% (dois por cento) do valor estipulado para a avaliação por dia de atraso no início da disponibilização dos serviços ou da inobservância dos prazos estabelecidos **no item 5.D.** limitada a 10% (dez por cento) do valor faturado no mês.

13.3. No caso de conduta reiterada (duas vezes consecutivas ou três intercaladas) com relação à inobservância dos prazos estipulados na cláusula sexta, sem justa causa, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a avaliação, limitada a 10% (dez por cento) do valor faturado no mês.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidas em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente;

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato na forma de anexo para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora de Secretaria Administrativa

IVELISE SANTOS MUNIZ GURGEL

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final)

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (artigo alterado pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que

favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **IVELISE SANTOS MUNIZ GURGEL, Sócia**, em 27/08/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 27/08/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1129705** e o código CRC **7EC9B5B0**.

especialidade de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Medicina Nuclear. Vigência: a partir de 21/08/2019. Processo: 702-31.2019.4.01.8013. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 21/08/2019. Assinam: Pela Credenciante, Nilton Dall'Agnol- Diretor da SECAD e pela Credenciada, Juliano Medeiros Lima.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 06/2019. PROCESSO: 2270-79.2019.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: Morais e Moreira Ltda, CNPJ nº 20.634.712/0001-70. OBJETO: serviços de engenharia - reformas/adequações no edifício sede da Subseção Judiciária de Gurupi-TO. VALOR: R\$ 142.200,00. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 5.450/05 e 8.666/1993. VIGÊNCIA: 195 dias corridos da data da assinatura com término para o dia 10/03/2020. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2019. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa pela Contratante e Hider Cordeiro de Morais, Representante Legal pela Contratada.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019 - UASG 90016

Nº Processo: JFRJEOP2019/1013. Objeto: Registro de Preços, válido por 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de licenças de software para gerenciamento de Rede SAN, conforme Anexo I (Termo de Referência).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2019 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90016-5-00111-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

(SIASGnet - 06/08/2019) 90016-00001-2019NE000006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019 - UASG 90016

Nº Processo: RJ-EOF-2019/870. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV), com fornecimento de peças para reposição, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I (Termo de Referência).. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 29/08/2019 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78, 11º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90016-5-00112-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VICTOR TERRA DE MENEZES
Supervisor da Seção de Apoio a Licitações

(SIASGnet - 08/08/2019) 90016-00001-2019NE000006

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 21/2019 - UASG 090019

Nº Processo: 19034420184048002 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos de vigilância eletrônica, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com a instalação de central de alarme, sensores de presença e sensores de fumaça, em regime de comodato, com a programação, a operação, a manutenção, a substituição dos equipamentos do sistema de alarme e o serviço de atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, sem custos adicionais à Justiça Federal, para imóvel da: ITEM I Região A: Laguna e Tubarão; ITEM II Região B: Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul; ITEM III Região C: Caçador, Concórdia, Joaçaba, Lages e São Miguel do Oeste, de acordo com as especificações e condições dispostas no anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 29/08/2019 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronômica FLORIANOPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090019-05-21-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDIVAL BARRETO DE MAGALHAES JUNIOR
Pregoeiro

(SIDE - 28/08/2019) 090019-00001-2019NE000016

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2019; Processo: 2864-63.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: M & M Consultoria em Saúde do Trabalho Ltda; Objeto: Contratação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho - AET para os postos laborais da Sede e demais unidades do interior da Justiça Federal no Ceará; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 23/2019 da JFCE; Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; Data Ass.: 27/08/2019; Valor Contratação: R\$ 31.881,82; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.35 Nota de Empenho nº: 2019NE000636, de 23/08/2019; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Ivelise Santos Muniz Gurgel, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2015 (Nº Correios: 9912264690); Processo: 1506-97.2018.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 40/2015 (nº Correios: 9912264690) por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02/09/2019; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 27/08/2019; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sras. Eugênia Maria Landim Barboza, Gerente e Marília Ruth Oliveira Torres, Chefe de Seção.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 12/2019 - UASG 090007

Nº Processo: SEI 1295-72.2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura aquisição de mobiliários e cadeiras. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 29/08/2019 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 Candelária - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090007-05-12-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTINO PIERRE DA COSTA
Supervisor de Licitações e Contratos

(SIDE - 28/08/2019) 090007-00001-2019NE000071

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2019
CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48; CONTRATADA: UNIÃO - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA.; CNPJ: 23.872.177/0001-83; OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames periódicos de magistrados(as) e servidores(as) do quadro efetivo e requisitados, lotados na Seção Judiciária de Sergipe; VALOR ESTIMADO: R\$ 20.745,40 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); NE 2019NE000549; P.A. nº 0001452-61.2018.4.05.7300; FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019; VIGÊNCIA: 27/08/2019 a 27/08/2020; ASSINAM: RONIVON DE ARAGÃO, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e MARIA RENATA AMADO SANTOS VITORIO, Sócia Administradora, pela Contratada.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 12/2019 (Processo nº 19.075/2019). Contratante: Cofecon. Contratada: LGW Locação de Copiadoras. CNPJ: 07.286.708/0001-08. Objeto: locação de impressoras, manutenção e fornecimento de suprimentos. Valor estimado: R\$ 6.480,00. Vigência: 28/8/2019 a 27/8/2020. Assinatura: 28/8/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 6/2017 (Processo nº 18.033/2017). Contratante: Cofecon. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. CNPJ: 09.168.704/0001-42. Objeto: publicidade legal. Valor global estimado: R\$ 10.000,00. Vigência: 6/8/2019 a 5/8/2020. Assinatura: 18/2/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 925042

Aquisição de softwares e equipamentos de informática para estruturação de datacenter para nova sede do CONFEF.

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.

Estimativa da Proposta: R\$ 129.873,28 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Abertura das Propostas: 11/09/2019 às 10h na página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

O Edital é gratuito e também pode ser retirado pela internet, através da página eletrônica www.confef.org.br.

BRUNO CARVALHO COSTA
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação nº 043/2019 de Inexigibilidade de Licitação. PAD Cofen nº 823/2019. Objeto: Realização de palestra com o tema: "Prestação de Contas I", a ser ministrada no dia 04/09/2019, durante a realização do Seminário de Gestão de Convênios do Cofen, na Sede da Autarquia. Contratado: Sérgio da Silva Mendes. CPF: 775.436.297-04. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº: 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação nº 042/2019 de Inexigibilidade de Licitação. PAD Cofen nº 823/2019. Objeto: Realização de palestras com os temas "Modalidades e instrumentos para transferências de recursos - captação de recursos - formalização da proposta" e "Celebração do instrumento, execução, ajustes. Alterações do convênio e formas de encerramento", a serem ministradas nos dias 02 e 03/09/2019, durante a realização do Seminário de Gestão de Convênios do Cofen, na Sede da Autarquia. Contratado: GOVCON SOLUÇÕES E INOVAÇÕES EM CONVÊNIOS LTDA-ME. CNPJ nº 24.346.631/0001-25. Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

